



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE
INTERESSE SOCIAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO
ENTRE **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** -
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª
REGIÃO (RJ) - e o **INSTITUTO DE DIREITO**
COLETIVO - IDC

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0032-09, neste ato representado pelo Procurador Chefe, João Batista Berthier Leite Soares, pela Procuradora Regional do Trabalho Cynthia Maria Simões Lopes e pela Procuradora do Trabalho Samira Torres Shaat, e, de outro lado, o **INSTITUTO DE DIREITO COLETIVO - IDC, organização da sociedade civil**, sem fins lucrativos de atuação nacional, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 29.805.150/0001-54, com sede na Avenida Presidente Vargas, 482, Sala 703, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **ENTIDADE SIGNATÁRIA**, neste ato representada por sua Presidente Tatiana Quintela de Azeredo Bastos, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º [REDAZIDO] e com documento de identidade n.º [REDAZIDO]

CONSIDERANDO a missão institucional do Ministério Público do Trabalho de defesa, **no âmbito das relações de trabalho**, da ordem jurídica, do regime democrático e **dos interesses sociais e individuais indisponíveis**, consoante o art. 127 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que a Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Brasil, elenca, entre as piores formas de trabalho, o trabalho na coleta de material reutilizável e reciclável nos lixões e aterros e também nas vias urbanas e logradouros públicos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei n.º 12.305/2010, estabeleceu a coleta seletiva como principal instrumento de gestão dos resíduos sólidos, proibiu a atividade de catação em áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos, determinou que somente rejeitos poderão ser enviados para os aterros sanitários e impôs a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

obrigatoriedade do fechamento de todos os lixões do Brasil até agosto de 2014, prazo que não foi cumprido por inúmeros Municípios do país;

CONSIDERANDO que tais imposições legislativas causam impactos no trabalho e na vida dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, que há anos sobrevivem dos resíduos coletados nos lixões e nas vias públicas dos Municípios do país, expostos a riscos e em condições nocivas a sua saúde e segurança;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.305/2010, no inciso V, do artigo 15, e no inciso V, do artigo 17, estabeleceu expressamente que, na construção de novos modelos de gestão dos resíduos sólidos, cujos objetivos são a reutilização e a reciclagem, são obrigatórias a inclusão social e a emancipação econômica dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

CONSIDERANDO que, conforme inciso XII, do artigo 7º, da Lei 12.305/2010, a inclusão social e a emancipação econômica dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis devem envolver "a integração deles nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos", isto é, a inclusão e a manutenção destes catadores na cadeia produtiva da reciclagem, **em condições que atendam aos preceitos do trabalho decente**;

CONSIDERANDO que o já citado inciso XII, do artigo 7º, da Lei 12.305/2010 e o artigo 40 do Decreto 7.404/2010 conferiram prioridade às contratações e aquisições governamentais que visem à integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nos novos modelos de gestão de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que o artigo 44 do Decreto 7.404/2010 deixou claro **que a inclusão social e a emancipação econômica dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis pressupõem a adoção de políticas públicas que busquem, além da contratação de suas cooperativas e associações sem prévia licitação, o estímulo à capacitação, à incubação e ao fortalecimento institucional destas cooperativas e associações, a pesquisa voltada para a integração delas nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a melhoria das condições de trabalho dos catadores**;

CONSIDERANDO que, diante de tudo o que foi exposto, o encerramento dos lixões precisa ser precedido de ações que garantam aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis que neles atuam o acesso à políticas públicas mencionadas, voltadas à inclusão social e à emancipação econômica destes agentes ambientais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

CONSIDERANDO que o parágrafo terceiro, do artigo 2º, do Decreto 7.217/2010, que regulamenta a Lei 11.445/2007, qualificou expressamente as associações e cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis como prestadores de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Trabalho, através da Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, instaurou o **Procedimento Promocional n.º [REDACTED]**, com o objetivo de atuar como articulador social, promovendo o diálogo e a integração entre os diversos atores sociais envolvidos, para a identificação de vulnerabilidades e possíveis soluções, bem como para a construção e a implementação de projetos e políticas públicas voltadas à **promoção da inclusão social e emancipação econômica dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis do Estado do Rio de Janeiro**, dada a enorme relevância social dos interesses envolvidos e o preconizado pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010);

CONSIDERANDO o iminente fechamento do lixão de Teresópolis e a necessidade de garantir a inclusão social e a emancipação econômica dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis que nele atuam;

CONSIDERANDO que, no bojo do supra citado Procedimento Promocional, a **ENTIDADE SIGNATÁRIA** apresentou o **Projeto Reciclando o Amanhã - Teresópolis**, que visa a garantir melhores condições de vida e trabalho aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis que atuam no lixão localizado em Teresópolis, por meio de capacitação, inserção no mercado de trabalho, profissionalização, formalização de coletivos e acesso a direitos, e promover educação ambiental;

CONSIDERANDO que, além da atuação social, consistente em integrar os catadores do lixão e seu núcleo familiar ao sistema de proteção social de modo a garantir seus direitos e fortalecer seu processo de emancipação cidadã, o **Projeto Reciclando o Amanhã - Teresópolis** também irá articular as áreas ambiental e econômica, eis que promoverá a redução da emissão de gases do efeito estufa que causam o aquecimento global, por meio da promoção da reciclagem e justiça ambiental, assim como a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e inserção na logística reversa; promoverá a geração de renda e envidará esforços para que os entes públicos e/ou privados efetuem o pagamento pelo serviço ambiental prestado, incrementando o desenvolvimento econômico dos Municípios impactados;

CONSIDERANDO que o artigo 13 da Lei da Ação Civil Pública (Lei n.º 7.347/85) estabelece que as indenizações em dinheiro, decorrentes tanto de dano moral coletivo quanto de multas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

cominatórias, obtidas pela atuação em sede de tutela coletiva, devem ser destinadas para a reconstituição dos bens sociais lesados;

CONSIDERANDO o disposto no Enunciado n.º 12 da 1.ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho, no sentido de privilegiar a destinação de recursos obtidos de condenações oriundas de ações civis públicas em benefício das comunidades lesadas, por via de benfeitorias sociais, de modo a viabilizar a promoção de políticas públicas de inclusão dos que estão à margem;

CONSIDERANDO a edição da Resolução n.º 179/2020 pelo Conselho Superior do Ministério do Público do Trabalho, dispondo sobre a reversão de bens e recursos decorrentes da atuação finalística do Ministério Público do Trabalho e as respectivas medidas de fiscalização;

CONSIDERANDO que a citada Resolução regulamenta que os(as) membros(as) do Ministério Público do Trabalho, dentro de sua independência funcional, poderão destinar bens e recursos a órgão ou entidades de promoção de direitos sociais relacionados direta ou indiretamente ao trabalho, ou, na falta destes, de direitos sociais de notório interesse público;

CONSIDERANDO que, na hipótese de destinação para projetos (para identificação e execução do projeto ou para fiscalização conjunta do uso dos bens e recursos revertidos), o artigo 5º, §5º e §6º da mencionada Resolução admite a celebração de convênios ou de instrumentos congêneres e prevê que o órgão ou entidade assumam, por termo, a responsabilidade da destinação dos recursos revertidos e apresentação dos documentos que comprovem a sua correta aplicação;

CONSIDERANDO que, no caso de execução de projetos, a Portaria PGT n.º 330/2021 prevê que deverá ser firmado Acordo de Cooperação Técnica com o órgão ou entidade selecionada, sendo o MPT/RJ representado pelo Procurador-Chefe ou Coordenador da PTM, conforme o caso, mediante submissão do Acordo à sua aprovação, conforme edital n.º 1, de 6/4/2021, da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região;

CONSIDERANDO que a reversão de bens e de recursos decorrentes da atuação finalística do Ministério Público do Trabalho insere-se na independência funcional dos(as) membros(as), ressalvado o dever de fundamentação das decisões, com indicação, inclusive, da pertinência do ato e do modo de fiscalização, nos termos dos artigos 3º e 9º da citada Resolução;

CONSIDERANDO que o presente Acordo de Cooperação Técnica contém cláusulas elucidando a pertinência do ato e os mecanismos de fiscalização;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

CONSIDERANDO que a **ENTIDADE SIGNATÁRIA** é uma organização social da sociedade civil, sem fins lucrativos, cuja missão é atuar na concretização dos direitos e interesses coletivos por meio de ações de orientação e defesa para o desenvolvimento de uma sociedade mais consciente e justa, e que está inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS da cidade do Rio de Janeiro e habilitado para a oferta de serviços/atividades de assessoramento e defesa e garantia de direitos;

CONSIDERANDO que a **ENTIDADE SIGNATÁRIA** compõe o cadastro regional e nacional regulamentado pela Portaria PGT n.º 330/2021, tendo sido deferido o cadastramento pelo(a) Procurador-Chefe após atendimento do edital n.º 1, de 6/4/2021, da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região;

CONSIDERANDO que a **ENTIDADE SIGNATÁRIA** está regular com as obrigações inerentes ao Regime do FGTS e inexistem débitos previdenciários e judiciais trabalhistas, tendo apresentado certidões negativas no ato do cadastramento e mais recentemente, na forma do edital de cadastramento de órgãos/entidades;

CONSIDERANDO a disponibilidade de recursos financeiros nos autos da **ACPciv n.º [REDACTED]**, em curso na 05ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. a título de indenização/multa prevista em acordo judicial, custeada pela pessoa jurídica **INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S/A**, e cuja reversão para a implementação do **Projeto Reclicando o Amanhã - Teresópolis** será requerida judicialmente;

Resolvem assinar o presente Acordo de Cooperação Técnica, estabelecendo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª- DO OBJETO E DA PERTINÊNCIA DO PROJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto a execução do **Projeto Reclicando o Amanhã - Teresópolis**, detalhado nos **ANEXOS I, II e III**, que visa a garantir melhores condições de vida e trabalho aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis que atuam no lixão localizado em Teresópolis, por meio de capacitação, inserção no mercado de trabalho, profissionalização, formalização de coletivos e acesso a direitos, e promover educação ambiental.

Tal **PROJETO** está inserido entre os objetivos almejados no Procedimento Promocional n.º [REDACTED] instaurado no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, para a promoção de políticas públicas e articulação interinstitucional voltadas à inclusão social e emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

O projeto em questão tem pertinência com os objetivos e metas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

institucionais do Ministério Público do Trabalho, bem como com os interesses sociais por eles promovidos, conforme já justificado nos "Considerandos".

CLÁUSULA 2ª - DOS RECURSOS DISPONÍVEIS

Para a consecução do **PROJETO** detalhado nos **ANEXO I, II e III**, com amparo no artigo 5º, parágrafo primeiro, da Resolução CNMP n.º 179/2017 e no artigo 5º, III, da Resolução n.º 179/2020 do CSMPT, a **ENTIDADE SIGNATÁRIA, sem prejuízo de outras reversões a serem futuramente concretizadas**, é indicada como destinatária do valor histórico inicial de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, com acréscimos de correção monetária aplicáveis às contas judiciais (se houver), para custeio de parte das despesas **discriminadas no ANEXO II**, devido a título de multa/indenização prevista em acordo judicial firmado pela pessoa jurídica **INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S/A, na ACPCiv n.º [REDACTED]**, em curso na 05ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

O valor citado acima já está disponível em conta judicial vinculada ao processo supra mencionado e, desde que obtida a autorização judicial, será transferido à vista à **ENTIDADE SIGNATÁRIA** através de alvará judicial, para a seguinte conta bancária específica por ela titularizada e mantida para movimentar **exclusivamente** os recursos do **PROJETO** detalhado nos **ANEXOS I, II e III: Banco 290 - PagSeguro Internet Instituição de Pagamento S/A, agência 0001, número da conta 46689033-2, Tipo: Conta de Pagamento.**

CLÁUSULA 3ª- DA GESTÃO E EXECUÇÃO

Para a consecução do **OBJETO** previsto na cláusula primeira, a **ENTIDADE SIGNATÁRIA** assume o compromisso de executar os recursos recebidos em conformidade com os prazos e especificações do **PROJETO** detalhado nos **ANEXOS I, II e III** que passam a ser parte integrante deste acordo de cooperação técnica para todos os fins, sob pena de denúncia imediata do acordo, no caso de injustificada inobservância.

Os valores que não vierem a ser utilizados, por qualquer motivo, nos prazos estipulados, serão, a critério exclusivo do Ministério Público do Trabalho, devolvidos pela **ENTIDADE SIGNATÁRIA**, acrescidos de correção monetária e dos rendimentos positivos obtidos com sua aplicação financeira, na forma estipulada pelo *Parquet Trabalhista*, ou destinados para outros produtos ou medidas necessárias à implementação de outras ações promovidas no



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Procedimento Promocional n.º 001088.2018.01.000/0-19, a serem definidos oportunamente também pelo órgão ministerial.

As despesas descritas no **ANEXO II** deverão ser executadas somente após a apresentação, ao Ministério Público do Trabalho, de **três orçamentos** por pessoas jurídicas/pessoas físicas com inequívoca capacidade técnica e financeira para a realização dos serviços a serem contratados, devendo a **ENTIDADE SIGNATÁRIA** optar pela que cobrar o menor preço.

CLÁUSULA 4ª - DOS MECANISMOS DE FISCALIZAÇÃO

Para fins de fiscalização do atendimento da finalidade social da reversão, a **ENTIDADE SIGNATÁRIA** deverá:

a) Apresentar relatórios quadrimestrais circunstanciados, em todo último dia útil de cada quadrimestre, e relatório final circunstanciado das atividades realizadas e dos valores despendidos no período para execução do projeto aprovado pelo Ministério Público do Trabalho, sempre acompanhados dos documentos comprobatórios, como recibos de entrega, notas fiscais e de serviços, cópia de contratos firmados, termos de recebimento e doação, fotos e e-mails comprovando as transações, entre outros possíveis documentos, mediante peticionamento eletrônico a ser feito pela **ENTIDADE SIGNATÁRIA** nos autos do Procedimento Promocional n.º [REDACTED].

b) A fiscalização da utilização dos bens, materiais, equipamentos e/ou valores destinados será exercida pelo Ministério Público do Trabalho ou por qualquer órgão ou entidade pública.

CLAUSULA 5ª - DAS RESPONSABILIDADES

A **ENTIDADE SIGNATÁRIA** e seu representante, ora signatário, assumem os seguintes compromissos e responsabilidades:

a) É vedada a apropriação privada dos bens e recursos, incluindo honorários ou verba similar, sob pena de caracterização de ato de improbidade da pessoa que lhe der causa (Lei nº 8.429/1992) e/ou das sanções administrativas e criminais. Os aparelhos celulares e tablets descritos no **ANEXO II** do presente acordo de cooperação técnica, dada a sua natureza e finalidade social, serão absorvidos pela **ENTIDADE SIGNATÁRIA** após a finalização da execução adequada do **PROJETO**. JÁ os EPI's poderão ficar com a **ENTIDADE SIGNATÁRIA** para uso futuro em outros projetos ou doados para os profissionais que os receberem.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

b) O representante da **ENTIDADE SIGNATÁRIA**, sua Presidente Tatiana Quintela de Azeredo Bastos, brasileira, inscrita no no CPF sob o n.º [REDACTED] com documento de identidade n.º [REDACTED] assume encargo de fiel depositário dos recursos recebidos, até o momento da aprovação de contas pelo Ministério Público do Trabalho, comprometendo-se a dar cumprimento às obrigações constantes do presente Acordo de Cooperação Técnica tão logo receba os valores e a dar a destinação conforme previsto no **PROJETO** detalhado nos **ANEXOS I, II e III**, sob pena de multa pessoal equivalente a 100% (cem por cento) dos valores destinados, nos casos de tergiversação, má administração, abuso ou desvio de finalidade, sem prejuízo das demais sanções daí decorrentes;

c) A utilizar os bens, materiais, equipamentos e/ou valores para atender ao interesse público, exclusivamente nas atividades desempenhadas pela **ENTIDADE SIGNATÁRIA** e previstas no **PROJETO** detalhado nos **ANEXOS I, II e III**, conservando-os e mantendo-os, sob pena de caracterização de ato de improbidade da pessoa que lhe der causa (Lei nº 8.429/1992) e/ou das sanções administrativas e criminais;

d) Fica expressamente proibida a utilização dos bens e/ou recursos destinados pelo Ministério Público do Trabalho para fins político-partidários ou para remuneração ou promoção pessoal de integrantes das entidades ou órgãos beneficiários, importando em desvio de finalidade a ocorrência de tal prática. Fica autorizado, porém, o pagamento dos prestadores de serviços necessários à execução das ações detalhadas nos Anexos do **PROJETO**, dado o acréscimo de trabalho decorrente de sua complexidade e peculiaridades técnicas, observados o quantitativo de profissionais e valores nele indicados.

e) Deverá constar de todo material de divulgação do **PROJETO** em letra legível, com a mesma fonte e em tamanho não inferior à utilizada no corpo do texto principal, o seguinte texto: "*Projeto custeado com destinação do Ministério Público do Trabalho de valores pagos por empresa que descumpriu normas trabalhistas nos autos da ACPCiv n.º [REDACTED]*", em curso na 05ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro;

f) Igualmente, deverá constar do mix de marketing e da identidade visual do **PROJETO** a ser desenvolvido com os recursos destinados pelo Ministério Público do Trabalho o logotipo e/ou brasão desta Instituição.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

CLÁUSULA 6ª - DO PROCEDIMENTO PARA DEVOLUÇÃO DE BENS OU RECURSO

Caso descumpra injustificadamente o dever de prestar contas ou quaisquer dos compromissos e responsabilidades assumidos na cláusula quinta do presente acordo de cooperação técnica, ou caso se constate que os bens ou recursos não foram utilizados ou foram objeto de desvirtuamento, não sendo a prestação de contas aprovada pela(o) Procurador(a) do Trabalho oficiante ou por Grupo de Trabalho criado para tal fim, o Ministério Público do Trabalho poderá notificar a **ENTIDADE SIGNATÁRIA** para apresentar documentação complementar. Concluindo em decisão final fundamentada pela não aprovação das contas, o Ministério Público do Trabalho poderá denunciar imediatamente o acordo, bem como notificar a **ENTIDADE SIGNATÁRIA** para, no prazo de 20 (vinte) dias), devolver imediatamente ao Ministério Público do Trabalho os recursos não utilizados ou desvirtuados devidamente atualizados de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou, na ausência deste, com base no índice de correção das dívidas trabalhistas, sob pena de multa equivalente a 100% (cem por cento) dos valores destinados, sem prejuízo das demais sanções daí decorrentes, inclusive incidência de juros.

Os valores porventura não utilizados pela **ENTIDADE SIGNATÁRIA** poderão, a critério exclusivo do Ministério Público do Trabalho, ser destinados para outras ações necessárias à implementação do Programa desenvolvido no Procedimento Promocional n.º [REDACTED], a serem definidos oportunamente também pelo órgão ministerial.

CLÁUSULA 7ª- DO TÍTULO EXECUTIVO

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso IV do CPC e do artigo 5º, §6º da Lei nº 7.347/85, e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho, consoante art. 5º, da Lei nº 7347/85 e art. 876 da CLT.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
JOÃO BATISTA BERTHIER LEITE SOARES
Procurador-Chefe

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES
Procuradora Regional do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
SAMIRA TORRES SHAAT
Procuradora do Trabalho

INSTITUTO DE DIREITO COLETIVO
TATIANA QUINTELA DE AZEREDO BASTOS
Presidente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

ANEXO III - Plano de Trabalho

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	AÇÕES	MÊS 01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
1. Inscrever os trabalhadores do lixão e suas famílias nos programas de proteção social a que tem direito	1.1. Levantamento de informações e análise socioeconômica dos catadores e suas famílias	X	X	x	X								
	1.2. Atendimento e encaminhamento dos usuários aos programas sociais aos quais tem direito	X	X	X	x	X	X						
	1.3. Atendimentos médicos básicos			X	x	X	X	X					
2. Constituir 1 cooperativa/associação de catadores que atualmente trabalham no lixão elegido para o projeto	2.1. Elaboração do estatuto da cooperativa/associação			X	X	X	X	X					
	2.2. Preparação e realização da assembleia de constituição					x	x	X	X	X			



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

	2.3. Abertura de um CNPJ									X	X	X		
3. Atrair até 20 lideranças (mulheres cis ou trans) para os cursos de capacitação;	3.1. Mapear as mulheres aptas a participar das capacitações	X	X	x	x	X	X							
	3.2. Realização dos cursos de capacitação					X	X	X	X					
4. Disponibilizar profissionalização para aqueles catadores que não desejam aderir à cooperativa formada	4.1. Levantamento e cadastro dos catadores que optarem por realizar os cursos.	X	X	x	x	X	X							



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

	4.2. Realização dos cursos profissionalizantes					X	X	X	X	X	X		
5. Auxiliar na formação de um coletivo de artesãs de trabalho com materiais recicláveis	5.1. Levantamento e cadastro das catadoras que optarem por realizar o curso.	X	x	x	X	X							
	5.2. Realização do curso de artesanato e noções básicas de sustentabilidade					X	X	X	X	X			
6. Realizar uma campanha de educação ambiental	6.1. Planejamento e elaboração de campanha de educação ambiental	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

	6.2. Divulgação de material gráfico e sonoro no município							X	X	X	X	X	X	X
--	---	--	--	--	--	--	--	---	---	---	---	---	---	---



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PA-PROMO 001088.2018.01.000/0 Termo de convênio, acordo de cooperação ou análogo nº 000504.2023**

.....
Signatário(a): **Cynthia Maria Simões Lopes**

Data e Hora: **28/07/2023 14:23:41**

Assinado com login e senha.

.....
Signatário(a): **TATIANA QUINTELA DE AZEREDO BASTOS**

Data e Hora: **28/07/2023 14:30:39**

Assinado com login e senha.

.....
Signatário(a): **João Batista Berthier Leite Soares**

Data e Hora: **28/07/2023 14:43:47**

Assinado com login e senha.

.....
Signatário(a): **Samira Torres Shaat**

Data e Hora: **30/07/2023 20:35:58**

Assinado com login e senha.

.....
Verificação documento original: <http://www.prtl.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=9628233&ca=PY4K3MMR7FGMRS7A>